

RIV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 20.820.603/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 dias do mês de setembro de 2026, às 15 horas, na sede da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (Atual Administradora” ou “QI TECH”), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“Assembleia”) do **RIV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.820.603/0001-47 (“Fundo”), regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), em especial seu Anexo Normativo III, e por seu regulamento (“Regulamento”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da **AGAMENON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.144, conjunto 122, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo/SP (“Cotista” ou “Agamenon”), única cotista do Fundo e titular da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 72, § 7º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 11.7.5 do Regulamento.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presente a Agamenon, única cotista do Fundo e titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta ao final desta ata. Em vista da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, a presente Assembleia é considerada regularmente instalada, independentemente das formalidades de convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 11.7.5 do Regulamento. Participam, ainda, exclusivamente na qualidade prestadores de serviços essenciais do Fundo, a Atual Administradora e **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011, responsável pela administração do Fundo (“Nova Administradora”, “Nova Gestora” e “Nova Custodiante”, ou ainda “APEX”), respectivamente.

4. MESA: Presidente: Alexandre Calvo; Secretário(a): Leonardo Rosa.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a substituição, a pedido, da QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, como administradora fiduciária do Fundo pela APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, para substituí-la, fixando-lhe a remuneração;

- (ii) a substituição pela POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.451.668/0001-79 (“Atual Gestora” ou “Polo Capital”), na função de gestora da carteira de investimentos do Fundo, pela APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, (“Nova Gestora”) para substituí-la, fixando-lhe a remuneração;
- (iii) a reforma integral e consolidação do Regulamento e do Anexo da Classe do Fundo, nos termos da versão constante do Anexo I à presente ata, inclusive para refletir a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e alterar a disciplina relativa à Taxa de Performance prevista nas cláusulas 5.5 a 5.7 do Anexo da Classe, especialmente quanto às hipóteses e condições de sua eventual incidência após a destituição ou substituição da Gestora;
- (iv) a definição da data de início da vigência das substituições da Atual Administradora e da Atual Gestora e da assunção da prestação dos serviços correlatos pela Nova Administradora e pela Nova Gestora;
 - a) os procedimentos de transição e entrega de documentos, informações, registros e demais elementos relativos ao Fundo, inclusive encerramento de poderes de administração e gestão discricionários dos atuais prestadores de serviço essenciais; e
- iv. a autorização para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, a única Cotista do Fundo, titular da totalidade das cotas emitidas, deliberou, **sem quaisquer reservas ou ressalvas**, o quanto segue:

6.1. Substituição da Atual Administradora. Aprovar a substituição, a pedido, da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Atual Administradora”), na função de administradora fiduciária do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 2.6.1 e demais disposições aplicáveis do Regulamento, pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.** (“Nova Administradora”), para prestar o serviço de administradora fiduciária do Fundo, custódia, controladoria e escrituração em substituição à Atual Administradora, a partir da Data de Transferência, aprovando a remuneração, a ser paga às expensas do Fundo, conforme proposta de prestação de serviços apresentada.

Observadas as deliberações acima, a transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e ficará condicionada à aprovação dos cotistas e ao envio,

pela Administradora à Nova Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se:

- (i) A Nova Administradora formaliza nesta ata a aceitação de sua nomeação e declara que se encontra devidamente habilitada perante a CVM para o exercício da função, comprometendo-se a praticar os atos que estejam em sua esfera de competência para efetivar a transição da administração fiduciária do Fundo. A Nova Administradora manifestou sua anuência em exercer, a partir da Data de Transferência, inclusive, a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, e assumirá, a partir da Data de Transferência, inclusive, todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo.
- (ii) A Atual Administradora transferirá à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil da Data de Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência apurados na Data de Transferência, inclusive, deduzidas as taxas eventualmente provisionadas pelo Fundo, inclusive taxas de administração e máxima de custódia, assim como as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.
- (iii) A Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora uma via digitalizada registrada da presente ata tão logo referido registro seja concluído no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo tal registro ocorrer com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis anteriores à Data de Transferência.
- (iv) A Atual Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
 - (a) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - (b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(c) preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

(d) levantamento de balancete, no fechamento da Data de Transferência, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Atual Administradora, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(e) efetuar a devida comunicação, na Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) desde o 5º (quinto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia- CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia- SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem; providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora perante a CVM, B3, ANBIMA e demais entidades de mercado, conforme aplicável, no mesmo prazo ora indicado; e (ii) informar à Nova Administradora em até 3º (terceiro)) dia útil antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, B3 e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do Regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM, de acordo com o seu novo Regulamento;

(f) é responsável, ainda, por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor profissional) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive; manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-o à Nova Administradora por meio de cópia simples, uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação a ser formalizada por escrito;

- (h) Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas na Data da Transferência.
- (v) Para fins da regular operacionalização da substituição da administração ora aprovada, a Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sua sede, para que a Nova Administradora providencie o registro da mesma em sua sede, se for o caso;
 - b) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o balancete relativo à Data de Transferência, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos e ajustes aplicáveis, observado que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à atual Administradora;
 - c) com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, a Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora cópias simples do acervo societário do Fundo sob sua posse, e em até 30 (trinta) dias corridos após a Data de Transferência, as vias originais, incluindo, mas não se limitando, se houver, atas de assembleia de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, eventuais comunicações recebidas e enviadas à CVM e demais órgãos reguladores e autorreguladores, bem como quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente
 - d) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia de toda a documentação relativa aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, incluindo, quando aplicável, matrículas atualizadas, contratos de locação ou arrendamento, compromissos e escrituras de compra e venda e demais instrumentos que suportem a composição da carteira do Fundo.

- e) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais que envolvam o Fundo, conforme aplicável, que sejam do seu conhecimento até a referida data; e
- f) até o 60º (sexagésimo) dia corrido contado a partir da Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do Fundo elaborado por auditoria independente, referentes ao período compreendido entre o último dia útil do encerramento do último exercício social até a Data de Transferência, inclusive, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data de Transferência;
- g) até o 5º (quinto) dia posterior à da Data da Transferência, cópias digitalizadas dos documentos assinados pelo cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída. A Atual Administradora declara possuir as vias originais do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, bem como os demais documentos assinados pelos cotistas, dentre outros, os quais se encontram devidamente preenchidos, comprometendo-se a, (i) sempre que notificada por escrito pela Nova Administradora, prontamente fornecê-los às autoridades judiciais competentes e entidades reguladoras e autorreguladoras dos mercados financeiro e de capitais; e (ii) mantê-los em perfeito estado de conservação.
- h) em 1 (um) dia útil, contado da Data da Transferência, a Administradora transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência.
- i) A Administradora informa que não recebeu quaisquer notificações, citações ou intimações pertinentes ao Fundo, até a presente data e, no seu melhor conhecimento, não há

quaisquer processos administrativos, arbitrais, extrajudiciais ou judiciais em curso;

j) até 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, incluindo mas não se limitando, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, desde o início do Fundo, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

- (vi) A Atual Administradora, em observância ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e às respectivas Regras e Procedimentos vigentes, deverá atestar que, na presente data e/ou até a Data de Transferência, declaram que não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo; inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;
e
- (vii) Adicionalmente, a Atual Administradora e Gestora declaram que, no exercício de 2026, até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo.
- (viii) O eventual atraso ou recebimento parcial de documentos ou informações pela Nova Administradora não prejudicará a validade das deliberações ora tomadas nem, salvo impossibilidade operacional devidamente justificada pela Nova Administradora, postergará a Data de Transferência, permanecendo a Atual Administradora obrigada a fornecer os documentos e informações pendentes e a prestar toda a cooperação necessária à regular conclusão da transição.
- (ix) A atual Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Nova Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Administradora do Fundo. Neste mesmo sentido, a Nova Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Nova Administradora

do Fundo. Caso os pleitos de substituição mencionados neste item sejam, conforme o caso, julgados improcedentes ou não seja possível a substituição ou exclusão da respectiva administradora, o Fundo ou seu sucessor legal assumirá todas as custas e despesas para manutenção dos referidos processos, bem como ressarcirá integralmente a respectiva administradora do valor dos eventuais custos (inclusive, honorários advocatícios), despesas e condenações (“Perdas”) que esta venha a sofrer em tais demandas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela parte responsável, exceto na hipótese em que tais Perdas forem comprovadamente resultantes de dolo ou culpa da respectiva administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos

6.3. Substituição da Atual Gestora. Aprovar a substituição da **POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 2.6.1 e demais disposições aplicáveis do Regulamento. A substituição ora deliberada não prejudica nem importa novação, quitação, confissão, reconhecimento ou renúncia a quaisquer direitos do Fundo ou da Cotista relativamente a atos ou omissões da Atual Gestora ocorridos até a Data de Transferência.

6.4. Escolha da Nova Gestora. Aprovar a contratação da **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (“Nova Gestora”) já qualificada, na categoria gestor de recursos, comprometendo-se a assumir, a partir da Data de Transferência, todas as atribuições que lhe competirem nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

6.5. Data de Transferência. Estabelecer o fechamento do dia 04 de setembro de 2026 com abertura na Nova Administradora e Nova Gestora no dia 08 de setembro de 2026 Data de Transferência, a partir da qual assumirão, respectivamente, a administração fiduciária e a gestão da carteira de investimentos do Fundo, sem prejuízo das providências operacionais, cadastrais e registrais que, por sua natureza, devam ser concluídas posteriormente.

Até a Data de Transferência, a Atual Administradora e a Atual Gestora permanecerão responsáveis, em suas respectivas esferas de atuação, pela regular continuidade das atividades do Fundo e pelo cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive, e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.

6.6. Reforma e Consolidação do Regulamento. Aprovar a reforma integral e consolidação do Regulamento e do Anexo da Classe, que passarão a vigorar, a partir da Data de Transferência, na forma constante do Anexo I à presente ata, inclusive para:

- (a) Alteração da administração do Fundo para a Nova Administradora;
- (b) Alteração da gestão do Fundo para a Nova Gestora;
- (c) Inclusão da remuneração da Nova Administradora, nos termos da proposta apresentada e aprovada durante a Assembleia;
- (d) adequar as disposições relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais às condições aprovadas nesta Assembleia;
- (e) Aprovação da nova versão alterada, reformulada e consolidada do regulamento do Fundo, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, bem como da reformulação geral do seu texto. O Regulamento do Fundo passará a vigorar na sua íntegra de imediato, na forma da minuta constante do Anexo I à presente ata, que permanecerá à disposição dos cotistas na sede e dependências da Nova Administradora;
- (f) fixação da Taxa de Administração no valor fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE;
- (g) fixação da Taxa de Gestão no valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE;
- (h) alteração da política de investimento da classe;
- (i) alteração da disciplina da Taxa de Performance, a fim de prever que não será devida pelo fundo.

6.7. Preservação de direitos. A aprovação das alterações referidas no item 6.6 acima não constitui reconhecimento, confissão ou ratificação da existência, validade, exigibilidade ou valor de qualquer obrigação em favor da Atual Gestora a título de Taxa de Performance após sua destituição. Eventual pretensão da Atual Gestora relativa à Taxa de Performance decorrente de fatos ou serviços relacionados ao período anterior à Data de Transferência será analisada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, o Regulamento e as circunstâncias concretas de cada caso, sem que a aprovação da presente deliberação importe reconhecimento de direito definitivamente constituído ou de qualquer obrigação de pagamento pelo Fundo. Ficam expressamente preservados todos os direitos do Fundo e da Cotista relativamente a qualquer valor eventualmente reclamado pela Atual Gestora após a Data de Transferência.

6.8. Relatório de Transição da Atual Gestora. Determinar que a Atual Gestora, no prazo de 1 (um) dia útil, anterior a Data de Transferência, apresente à Cotista, à Nova Administradora e à Nova Gestora relatório detalhado contendo:

- (i) todos os processos judiciais, procedimentos de cobrança, negociações, renegociações, alienações, cessões, permutas, acordos, compromissos, propostas e demais tratativas em andamento relativas aos ativos do Fundo;
- (ii) a indicação individualizada daqueles eventos em relação aos quais a Atual Gestora entenda que poderá existir, após sua destituição, eventual direito à Taxa de Performance;
- (iii) a descrição detalhada dos serviços e atos concretamente praticados pela Atual Gestora relativamente a cada um desses eventos;
- (iv) o estágio de cada negociação, cobrança ou operação na Data de Transferência;
- (v) todos os documentos que comprovem os atos e serviços referidos nos itens anteriores; e

(vi) sempre que possível, a indicação do critério e do valor estimado da eventual Taxa de Performance que entenda aplicável.

O recebimento de tal relatório pelo Fundo, pela Cotista, pela Atual Administradora, pela Nova Administradora ou pela Nova Gestora não representará reconhecimento, concordância ou aceitação de qualquer das pretensões nele eventualmente indicadas.

6.9. Transferência de documentos e informações. Em até 1 dia útil anterior a data de transferência a Atual Administradora e a Atual Gestora entreguem à Nova Administradora e à Nova Gestora, respectivamente, todos os documentos, livros, registros, bases de dados, arquivos físicos e eletrônicos, posições, relatórios, contratos, procurações, informações e demais elementos relativos ao Fundo e necessários ao exercício de suas respectivas funções, observados os prazos previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A transição deverá compreender, sem limitação, informações atualizadas relativas:

- (a) à carteira de ativos e passivos do Fundo;
- (b) aos imóveis e respectivos documentos registrais;
- (c) às contas bancárias e demais contas mantidas em nome do Fundo;
- (d) aos contratos celebrados pelo Fundo;
- (e) aos processos judiciais e administrativos;
- (f) às cobranças, negociações, renegociações e acordos em curso;
- (g) às obrigações vencidas e vincendas;
- (h) à escrituração e ao registro de cotistas;
- (i) às demonstrações e registros contábeis; e
- (j) aos demais documentos necessários à continuidade regular das atividades do Fundo.

6.10. Sucessão da propriedade fiduciária. Aprovar que a Nova Administradora adote todas as providências necessárias à averbação, perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, ficando consignado que tal sucessão decorre exclusivamente da substituição da administradora fiduciária e não constitui transferência de propriedade dos respectivos bens.

6.11. Providências perante a CVM e demais entidades. Determinar à Atual Administradora e autorizar a Nova Administradora a praticarem, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições e competências e observada a Data de Transferência, todos os atos necessários à implementação das deliberações desta Assembleia e à regular transição da administração fiduciária do Fundo. A Atual Administradora deverá, inclusive após a Data de Transferência, quando sua atuação seja necessária em razão de procedimentos, acessos, registros ou obrigações relacionadas ao período em que exerceu a administração do Fundo, prestar toda a cooperação razoavelmente necessária à Nova Administradora. A partir da Data de Transferência, caberá à Nova Administradora promover ou coordenar, conforme aplicável:

- (i) encaminhar à CVM a presente ata e a nova versão consolidada do Regulamento e do Anexo da Classe;
- (ii) atualizar os dados cadastrais do Fundo e de seus prestadores de serviços nos sistemas da CVM e, se aplicável, da B3, ANBIMA, inclusive, conforme aplicável, quanto às informações relativas à remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, e demais entidades competentes;
- (iii) promover as alterações e comunicações necessárias perante instituições financeiras, escrituradores, custodiantes, auditores independentes, cartórios, contrapartes contratuais e demais terceiros;
- (iv) praticar os atos necessários à transferência da propriedade fiduciária dos imóveis e direitos integrantes da carteira; e
- (v) adotar todas as demais providências necessárias ou convenientes para assegurar a continuidade regular das atividades do Fundo.

6.12. Comunicação aos prestadores substituídos. Determinar que, imediatamente após a assinatura desta ata, seja encaminhada comunicação formal à Atual Administradora e à Atual Gestora, caso não estejam presentes a esta Assembleia, mediante meio que permita comprovar seu recebimento, contendo cópia integral desta ata e informando:

- (i) as respectivas substituições;
- (ii) a identidade da Nova Administradora e da Nova Gestora;
- (iii) a Data de Transferência;
- (iv) as obrigações de transição e entrega de documentos e informações; e
- (v) as demais providências necessárias ao cumprimento das deliberações ora tomadas.

Fica expressamente consignado que a referida comunicação possui natureza meramente informativa e executória de deliberações já validamente tomadas pela única Cotista do Fundo, não estando sua validade ou eficácia subordinada à concordância, anuência ou aprovação da Atual Administradora ou da Atual Gestora.

6.13. O descumprimento pela atual Administradora das condições precedentes à transferência, incluindo, mas não se limitando, (i) ao não recebimento ou (ii) ao recebimento parcial das informações e/ou documentos necessários à implantação do Fundo pela Nova Administradora nos prazos estabelecidos nesta assembleia, bem como na hipótese de surgirem fatos supervenientes que não eram de conhecimento da Nova Administradora à época da realização desta Assembleia Geral e que impacte a implantação do Fundo, constituirão causa justificada e suficiente à recusa da implantação e da recepção do Fundo pela Nova Administradora, independentemente de qualquer aprovação adicional, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade.

- (i) Verificada tal hipótese, a Nova Administradora poderá notificar formalmente a Administradora acerca da impossibilidade de implantação do Fundo e da suspensão da transferência até a integral regularização das pendências identificadas. Durante esse período, a Administradora permanecerá integralmente responsável pela administração, custódia,

escrituração, operacionalização e regular processamento do Fundo até a efetiva transferência, uma vez que o fornecimento tempestivo e completo das informações necessárias é condição indispensável para a conclusão da implantação e substituição dos prestadores de serviços do Fundo.

(ii) Nesse sentido, a nova Data de Transferência, a ser definida pela Administradora e Nova Administradora, será comunicada oportunamente apenas quando da conclusão da implantação operacional, restando a Administradora obrigada a permanecer no pleno exercício de suas funções e a processar o Fundo até que ocorra a sua efetiva transferência, conforme previsto nos Artigos 108, § 1º, e 121 da Resolução CVM 175.

A Cotista concede ao Administrador plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pelos serviços de administração fiduciária prestados ao Fundo até a data da efetiva transferência da administração, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de dolo, fraude, má-fé, culpa, violação da regulamentação aplicável ou descumprimento de dever legal ou fiduciário, apuradas na forma da legislação vigente.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pela única cotista.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

Alexandre Calvo - Presidente	Leonardo Rosa - Secretário(a)
-------------------------------------	--------------------------------------

INTERVENIENTE ANUENTE – NOVA ADMINISTRADORA: APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	INTERVENIENTE ANUENTE – NOVA GESTORA: APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
--	---